



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

**Institui o Sistema de Análise de Admissibilidade e Triagem Técnica dos Projetos de Lei e demais proposições no âmbito da Câmara Municipal de Brazópolis e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e em seu Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Brazópolis, o Sistema de Análise de Admissibilidade e Triagem Técnica de Proposições, aplicável aos Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Resolução e demais matérias de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

Art. 2º A análise de admissibilidade tem por finalidade verificar, antes da distribuição às Comissões, o atendimento aos requisitos:

- I – constitucionais;
- II – legais;
- III – regimentais;
- IV – orçamentários e fiscais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – de técnica legislativa.

Parágrafo único. A análise prevista neste artigo não envolve exame de mérito, limitando-se à verificação formal e legal da proposição.

## CAPÍTULO II

### DA FASE DE ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

Art. 3º Recebida a proposição, esta será submetida, previamente à tramitação legislativa, à análise de admissibilidade, que será realizada por:

- I – Mesa Diretora;
- II – Comissão de Legislação, Justiça e Redação; ou
- III – setor técnico designado pela Mesa Diretora, quando houver.

Art. 4º A proposição somente será distribuída às Comissões Permanentes após manifestação favorável quanto à sua admissibilidade.

## CAPÍTULO III

### DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Art. 5º Constituem requisitos mínimos para admissibilidade das proposições:

- I – exposição de motivos ou justificativa clara e fundamentada;
- II – observância da iniciativa legislativa adequada;
- III – conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;
- IV – observância das normas de técnica legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção I- Dos Projetos que Gerem Impacto Financeiro

Art. 6º Os Projetos de Lei que importem em:

- I – criação ou aumento de despesa;
- II – criação, reestruturação ou aumento de cargos, funções ou gratificações;
- III – concessão de benefícios, subsídios ou vantagens;
- IV – instituição ou ampliação de programas permanentes;

deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados de:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entrar em vigor e para os dois subsequentes;
- II – declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira;
- III – demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – comprovação do atendimento aos limites da despesa com pessoal, quando aplicável.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos previstos neste artigo impede a admissibilidade da proposição.

## CAPÍTULO IV

### DA INADMISSIBILIDADE E DEVOLUÇÃO

Art. 7º Constatada a ausência de requisitos formais ou legais, a proposição será considerada inadmissível, sendo:

- I – suspensa sua tramitação;
- II – vedada sua distribuição às Comissões Permanentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º A proposição inadmissível será devolvida ao autor, mediante ofício fundamentado, para fins de adequação.

§ 1º A devolução não implica rejeição, arquivamento ou análise de mérito.

§ 2º A proposição poderá ser reapresentada, após sanadas as irregularidades apontadas.

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete à Mesa Diretora:

- I – regulamentar procedimentos internos complementares;
- II – padronizar checklists de admissibilidade;
- III – dirimir dúvidas quanto à aplicação desta Resolução.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A tramitação de proposições em desacordo com esta Resolução não gera direito adquirido, podendo ser revista a qualquer tempo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 12 de janeiro de 4 2026.

MESA DIRETORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adilson Francisco de Paula  
Presidente

Andresa Isaú  
Vice presidente

Leilane de Almeida  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Brazópolis, o Sistema de Análise de Admissibilidade e Triagem Técnica das Proposições Legislativas, como etapa prévia à tramitação regular dos Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Resolução e demais matérias legislativas.

A iniciativa busca qualificar o processo legislativo, assegurando que as proposições apresentadas atendam, desde a origem, aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, orçamentários, fiscais e de técnica legislativa, evitando a tramitação de matérias formalmente irregulares ou juridicamente inviáveis.

Nesse contexto, o Sistema de Análise de Admissibilidade não se confunde com a análise de mérito das proposições, mas se limita à verificação prévia de sua regularidade formal e legal, funcionando como mecanismo de organização, padronização e racionalização dos trabalhos legislativos.

A proposta também fortalece o papel institucional da Mesa Diretora e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, além de permitir a atuação de setor técnico, quando houver, garantindo maior eficiência, transparência e previsibilidade à tramitação das matérias.

Destaca-se, ainda, que a Resolução prevê procedimentos claros para os casos de inadmissibilidade, assegurando ao autor da proposição o direito à devolução fundamentada para correção, sem que isso implique rejeição ou análise de mérito, preservando-se, assim, o princípio democrático e o devido processo legislativo.

Por fim, a instituição de checklists e modelos padronizados contribui para a uniformização dos procedimentos internos, alinhando a atuação do Legislativo Municipal às boas práticas administrativas, aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Resolução representa importante avanço institucional, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Brazópolis, 12 de janeiro de 2026.

### MESA DIRETORA

Adilson Francisco de Paula  
Presidente

Andresa Isaú  
Vice presidente

Leilane de Almeida  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### CHECKLIST DE ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DE PROPOSIÇÕES

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS – MG

Sistema de Análise de Admissibilidade e Triagem Técnica

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Tipo de proposição:

- ( ) Projeto de Lei  
( ) Projeto de Lei Complementar  
( ) Projeto de Resolução  
( ) Outro: \_\_\_\_\_

Número/Ano: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Data do protocolo: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

#### 2. ANÁLISE FORMAL E REGIMENTAL

Verificar se a proposição:

- ( ) Trata de matéria de competência legislativa do Município  
( ) Observa a iniciativa legislativa adequada  
( ) Está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal  
( ) Está em conformidade com o Regimento Interno



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ( ) Atende às normas de técnica legislativa
- ( ) Contém exposição de motivos ou justificativa clara

## 3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

(Preencher quando houver impacto financeiro)

A proposição:

- ( ) Cria ou aumenta despesa
- ( ) Cria cargos, funções ou gratificações
- ( ) Reestrutura órgão ou secretaria
- ( ) Institui despesa obrigatória de caráter continuado
- ( ) Não gera impacto financeiro

## 4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (LRF – LC Nº 101/2000)

Verificar se foram apresentados:

- ( ) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício vigente e os dois subsequentes
- ( ) Declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira
- ( ) Demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA
- ( ) Demonstração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
- ( ) Demonstração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA
- ( ) Demonstrativo do limite de despesa com pessoal, quando aplicável



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

- ( ) PROPOSIÇÃO ADMISSÍVEL  
( ) PROPOSIÇÃO INADMISSÍVEL

Fundamentação da inadmissibilidade (se houver):

## 6. MANIFESTAÇÃO FINAL

Órgão responsável pela análise:

- ( ) Mesa Diretora  
( ) Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
( ) Setor Técnico

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### DESPACHO / PARECER DE INADMISSIBILIDADE

### CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS – MG

DESPACHO N° \_\_\_\_/2026

Trata-se da análise de admissibilidade do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Após verificação dos requisitos formais, legais, regimentais e fiscais, constatou-se o não atendimento às exigências previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em razão de:

- ( ) ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- ( ) ausência de declaração de adequação orçamentária e financeira;
- ( ) ausência de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- ( ) outros apontamentos técnicos: \_\_\_\_\_

Diante do exposto, opina-se pela INADMISSIBILIDADE da proposição, com suspensão de sua tramitação e devolução ao autor para adequação, nos termos da Resolução nº \_\_\_\_/2026, sem análise de mérito.

Brasópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura

Cargo / Comissão / Mesa Diretora

**Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza  
Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046  
E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### MODELO DE OFÍCIO DE DEVOLUÇÃO AO PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº \_\_\_\_/2026 – CMB

Brazópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Brazópolis

Assunto: Devolução de Projeto de Lei para adequação formal e legal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2026, encaminhado a esta Casa Legislativa, foi submetido à análise de admissibilidade, nos termos da Resolução nº 01/2026 da Câmara Municipal de Brazópolis.

Na referida análise, constatou-se a ausência de requisitos legais indispensáveis à regular tramitação, especialmente aqueles previstos nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente:

- ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- ausência de declaração de adequação orçamentária e financeira;
- ausência de demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- demais apontamentos técnicos constantes em anexo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante disso, o projeto está sendo devolvido para adequação, esclarecendo-se que tal devolução não implica rejeição, arquivamento ou análise de mérito, podendo a matéria ser reapresentada após sanadas as irregularidades apontadas.

Renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Presidente da Câmara Municipal de Brazópolis